

MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2024

4.1. REGISTO N.º 72.401-A/2023 - LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

URBANISTICA
Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 72.401-A/2023, da firma Lança
Encanto - Fabricação de Mobiliário, Limitada, com sede na Rua dos Bombeiros
Voluntários, n.º 14, em Vilar dos Prazeres, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias,
deste Concelho, a solicitar a esta Câmara Municipal a melhor análise do cálculo das taxas
relativas à 2.ª prorrogação de prazo do alvará n.º 191/2021, correspondente ao processo de obras
n.º 322/2021 (ampliação de pavilhão destinado a indústria), por entender que o mesmo é
excessivo quando comparado com a 1.ª prorrogação
O processo encontra-se instruído com as informações que a seguir se especificam:
■ Registada sob o n.º 72.645/2023, da Divisão de Urbanismo e Território a esclarecen
que ao cálculo das taxas da 2.ª prorrogação do alvará, acresce 10%, por mês, ao valor
da taxa inicial, de acordo com o n.º 4, do artigo 57.º, do Regulamento e Tabela Geral de
Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém;
 Registada sob o n.º 77.692/2023, da Chefe de Divisão de Urbanismo e Território, a
referir que suscitam dúvidas, sobre a interpretação da expressão "valor da taxa inicial",
porquanto não se entende se se contabilizam as taxas das infraestruturas e as
administrativas ou apenas estas, uma vez que aquelas já foram cobradas na licença
inicial;
 Registada sob o n.º 2591/2024, da Divisão de Urbanismo e Território, a dar conta de
que a requerente procedeu ao pagamento do montante de 9.601,76€, pela 2.ª prorrogação
da licença por quatro meses (10% por mês que inclui o valor das infraestruturas), que
sem estas seria apenas de 2.679,32€;
 Datada de 15 de janeiro corrente, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, que se
passa a transcrever: "No regulamento atual e nos que o antecedem, os 10% têm-se
aplicado também sobre o valor das infraestruturas, enquanto penalização que visa
desincentivar a prorrogação de prazos, pelos diversos inconvenientes que induze,
Contudo, a aplicação dos 10% em causa ao valor das infraestruturas, em certa medida,
pode configurar alguma desproporcionalidade, pelo que, nos termos do artigo 40° do
regulamento, a interpretação e integração de lacunas suscitadas podem ser definidas pela
Assembleia Municipal, pelo que se propõe submeter este requerimento para
entendimento expresso da assembleia municipal, passando o entendimento que for
determinado pela assembleia a vigorar como a aplicação a observar no que se dispõe ac

artigo em dúvida. -----



Câmara Municipal